

serviço e tam equitativas quanto possível as compensações legais pelas mesmas deslocações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o governador geral da colónia de Moçambique autorizado a fixar, em relação ao pessoal servindo na mesma colónia em comissão militar, o abono de ajudas de custo, por efeito de marcha, residência eventual ou mudança definitiva na colónia, dentro dos limites e segundo as condições que forem julgadas mais convenientes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

### Decreto n.º 30:703

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 4.º do artigo 1.º do decreto n.º 23:734, de 2 de Abril de 1934, passa a ter a seguinte redacção:

§ 4.º A gradação alcoólica do vinho moscatel de Setúbal é de 16,5 graus centesimais; a sua percentagem de açúcar não poderá ser superior a 20 gramas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 7 de Agosto corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março

de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1940 a seguinte transferência de verba:

### CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 16.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2)  
«Telefones» . . . . . 1.500,500

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Agosto de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Despacho da Direcção Geral de 23 do corrente:

Determinando que seja estabelecida, para efeitos de aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores das cortiças, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem — 65 por arrôba.  
Cortiça amadia ou secundeira — 155 por arrôba.

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 24 de Agosto de 1940. — O Director Geral, *J. Mendia.*

Inspeccção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

### Portaria n.º 9:641

Tendo a Sociedade de Adubos Reis, Limitada, com sede em Lisboa, requerido a inclusão de um novo adubo denominado «Fosfazoto» na respectiva tabela do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:204, de 4 de Maio de 1932; tendo sido feitas as devidas análises e sido dado cumprimento ao disposto no mesmo regulamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja incluído na tabela do artigo 4.º do supracitado regulamento, tabela respeitante aos adubos compostos, o adubo «Fosfazoto», com as seguintes características:

Nome e designação comercial dos adubos compostos	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagens dos elementos fertilizadores
Fosfazoto . . . . .	Anidrido fosfórico . . . . .	Solúvel na água . . . . .	21,15
	Azoto . . . . .	Amoniacal . . . . .	19,60

Ministério da Agricultura, 28 de Agosto de 1940. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque.*